	5
	ς.
	α
	(
	\simeq
	::
	щ
	C
	(
	~
	^
	÷
	Ċ
	~
	¥
	K,
	9
<u></u>	4
	Ļ
\sim	
\circ	$\overline{}$
\sim	C
≍	Ľ.
₹	ć
ب	ŏ
=	ĭč
	ĩć
_	4
⊏	7
Ξ.	ó
Φ	ř
$\overline{}$	**
J	7
Т	<u>_</u>
_	$\overline{}$
=	C
Ĺ	≈
_	'n
\sim	щ
¥.	:
2	C
Υ	\Box
=	÷
_	۲,
	7
S	U
_	C
щ	_
Υ	Œ.
_	2
\sim	ь
≅	c
1	¥
=	
_	-
⋖	Œ.
_	_
≒	<u>a</u>
ğ	P
ğ	ede
e por	pede
ite por	spede/
nte por	r/spede
ente por	hr/spede
mente por	hr/spede
Imente por	v. hr/spede
almente por	ov br/spede
italmente por	dov br/spede
gitalmente por	n gov br/spede
ligitalmente por	m gov br/spede
digitalmente por	am gov br/spede
o digitalmente por	am dov br/spede
do digitalmente por	se am gov br/spede
ado digitalmente por	tce am gov br/spede
nado digitalmente por	tce am gov br/spede
inado digitalmente por	a toe am dov br/spede
sinado digitalmente por	Ita toe am gov br/spede
issinado digitalmente por	sultaitce am dov br/spede
assinado digitalmente por	sultaitce am gov br/spede
ı assınado digitalmente por	insultaitce am dov br/spede
oi assinado digitalmente por	onsulta toe am gov br/spede
toi assinado digitalmente por	consulta toe am gov br/spede
o toi assinado digitalmente por	//consulta toe am gov br/spede
ito foi assinado digitalmente por	"/consulta toe am dov br/spede
into toi assinado digitalmente por	to://consulta.tce.am.gov.br/spede
ento toi assinado digitalmente por	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede
nento toi assinado digitalmente por	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ımento toı assınado dıgıtalmente por	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sumento toi assinado digitalmente por	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ocumento toi assinado digitalmente por	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
locumento toi assinado digitalmente por	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento toi assinado digitalmente por	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
e documento toi assinado digitalmente por	o site http://consultaitce.am.gov.br/spede
te documento toi assinado digitalmente por	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento toi assinado digitalmente por	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	isse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento for assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 01/08/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1559/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12962/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Gean Campos de Barros.
- **4- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "F", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito de Lábrea, através de seus advogados, contra o Parecer Prévio nº 62/2023 TCE- Tribunal Pleno (fls. 1248/1256), de acordo com o art. 63, da Lei nº 2423/1996 e com o art. 148, da Resolução nº 04/2002;
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração, opostos pelo **Sr. Gean Campos de Barros**, Prefeito de Lábrea, através de seus advogados, contra o Parecer Prévio nº 62/2023 TCE- Tribunal Pleno (fls. 1248/1256), de acordo com o art. 63, da Lei nº 2423/1996 e com o art. 148, da Resolução nº 04/2002, uma vez que inexiste contradição no Parecer Prévio nº 62/2023 TCE- Tribunal Pleno (fls. 1248/1256);
- 7.3. Dar ciência ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, advogado inscrito na OAB/AM Nº 4331, patrono do Sr. Gean Campos de Barros, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;

	پ
	ന
	മ
	$\overline{}$
	ب
	2
	m
	=
	ب
	()
	~
	Ň
	_
	÷
	Q
	ന
	4
	ń
	≆
~:	.?
ຕາ	щ
$^{\circ}$	•
\dot{c}	$\overline{}$
\sim	()
~	
ത്	**
õ	ω
<	α
$\overline{}$	S
\circ	LO
_	
⊏	'n
_	6
Φ	×
$\overline{}$:2
U	97
Ť	0
┷.	$\overline{}$
_	1
_	\mathbf{z}
ш.	(T)
$\overline{}$	ш
\cup	_
<	\sim
_	$\overline{}$
\sim	O
=	=
ш	. ~
_	,'n
'n	C
~	_
ш	U
$\overline{}$	a
Ľ.	\simeq
_	┶
$^{\circ}$	=
<u>~</u>	0
О.	ΨΞ
=	\Box
_	
⋖	(I)
_	_
_	e
0	O
α.	ā
_	≍
Φ	7
Ħ	Ų,
Ξ.	2
Ψ	_
⊱	~
	~
	U
ਲ	
ā	O
gital	0
gital	n.a
digital	am.a
digital	am.a
o digital	e.am.d
do digital	ce.am.d
ado digital	tce.am.a
nado digital	a.tce.am.d
inado digital	ta.tce.am.d
sinado digital	Ilta.tce.am.d
ıssinado digital	ulta.tce.am.d
assinado digital	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E3C19589-155865C1-F4643917-C0E2CB3D
i assinado digital	nsulta.tce.am.d
oi assinado digital	onsulta.tce.am.d
foi assinado digital	consulta.tce.am.dc
o foi assinado digital	//consulta.tce.am.d
to foi assinado digital	://consulta.tce.am.d
nto foi assinado digital	p://consulta.tce.am.d
ento foi assinado digital	tp://consulta.tce.am.d
nento foi assinado digital	nttp://consulta.tce.am.d
mento foi assinado digital	http://consulta.tce.am.d
umento foi assinado digital	e http://consulta.tce.am.d
sumento foi assinado digital	te http://consulta.tce.am.d
ocumento foi assinado digital	site http://consulta.tce.am.d
locumento foi assinado digital	site http://consulta.tce.am.g
documento foi assinado digital	o site http://consulta.tce.am.d
 documento foi assinado digital 	o site http://consulta.tce.am.d
te documento foi assinado digital	e o site http://consulta.tce.am.d
ste documento foi assinado digital	se o site http://consulta.tce.am.d
ste documento foi assinado digital	sse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	esse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	sesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	cesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	ia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	cia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	encia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	rência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	erência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 01/08/2023	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digital	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.d

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAO.	2
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1559/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **7.4. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais.
- 8- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 25 de Julho de 2023.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição